



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.600/2017-PMJ

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: serviços técnicos especializados na área jurídica em atendimento demandas contenciosas em trâmite junto à Comarca de Jacareacanga-PA para realizar o patrocínio das causas judiciais nesta comarca . para suprir as necessidades de órgãos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMECD/ Fundo Municipal de Educação-FME e Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

II – Contratados: Advogado Dr. Marcos Paulo Picanço dos Santos (CPF: 961.280.892-91 e OAB/PA 22.587).

III - Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o Advogado possui larga experiência na área contenciosas, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

V- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o Advogado habilitado nos autos juntou documentação suficiente a inferir sua notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

VI - Razão da Escolha do Fornecedor: O Advogado identificado no item II foi escolhido porque (i) é do ramo pertinente; (ii) comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (iii) demonstrou que possui larga experiência no exercício da advocacia e larga experiência profissional na advocacia; (iv) apresentou toda a documentação pessoal e profissional e certidões fiscais;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jacareacanga/PA, 02 de Janeiro de 2018

ELISANDRA SILVA ALVES
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto